

CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA



APOIO:



Esta atividade é
financiada pelo Escritório
de População, Refugiados
e Migração (PRM)



OIM
ONU MIGRAÇÃO

© 2022 Defensoria Pública da União.
Todos os direitos reservados. É permitida a
reprodução parcial ou total desta obra, desde
que citada a fonte e que não seja para venda ou
qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote
14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

GTMAR

gtmigracoeresefugio@dpu.def.br

COORDENADOR

João Freitas de Castro Chaves (Portaria 602/2020)

INTEGRANTES

NORTE

Matheus Alves do Nascimento (Portaria 334/2021)

NORDESTE

Edilson Santana Gonçalves Filho (Portaria
191/2020)

CENTRO-OESTE

Gustavo Zortea da Silva (Portaria 344/2020)

SUDESTE

João Freitas de Castro Chaves (Portaria 191/2020)

SUL

João Paulo de Campos Dorini (Portaria 381/2021)

PONTOS FOCAIS

ALAGOAS

Diego Bruno Martins Alves (Portaria 299/2021)

AMAPÁ

Marília Gondim Ramalho de Mesquita (Portaria
784/2020)

ESPÍRITO SANTOS

Karina Rocha Mittleg Bayerl (Portaria 117/2021)

GOIÁS

Janduí Pires Ferreira (Portaria 791/2019)

MATO GROSSO

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira (Portaria
117/2021)

MATO GROSSO DO SUL

Daniele de Souza Osório (Portaria 935/2019)

MINAS GERAIS

Sabrina Nunes Vieira (Portaria 1.099/2018)

PARÁ

Wagner Wille Nascimento Vaz (Portaria 630/2019)

Luana de Lima Saraiva (Portaria 1078/2019)

Elisângela Machado Cortes (Portaria 823/2021)

PARANÁ

Camila Dal Lago (Portaria 1078/2019)

PERNAMBUCO

André Carneiro Leão (Portaria 1.099/2018)

RIO GRANDE DO SUL

Ana Luisa Zago Moraes (Portaria 847/2020)

RIO DE JANEIRO

Natalia Von Rondow (Portaria 791/2019)

Thales Arcoverde Treiger – (Portaria 791/2019)

RONDÔNIA

Thais Gonçalves Oliveira (Portaria 1078/2019)

RORAIMA

Rafael Martins Liberato de Oliveira (Portaria
727/2020)

SANTA CATARINA

Carolina Balbinott Bunhak (Portaria 1078/2019)

Vanessa Almeida Moreira Barossi Panitz (Portaria
1078/2019)

SÃO PAULO

Lígia Prado da Rocha (Portaria 847/2020)

AUTORIA

Tatiana Chang Waldman

João Freitas de Castro Chaves

Laura de Almeida Lopes Thomaz

Marcella Chakur Oliveira

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social

APOIO INSTITUCIONAL

Organização Internacional para as Migrações
(OIM) - Brasil

SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar
Brasília-DF – 70070-913

iombrasil@iom.int

Chefe de Missão da OIM no Brasil

Stéphane Rostiaux

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da Organização Internacional para as Migrações (OIM) ou do Escritório de População, Refugiados e Migração dos Estados Unidos da América (PRM). As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira pela qual são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito à delimitação de suas fronteiras ou limites. A OIM está comprometida pelo princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia aos migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito pela dignidade humana e bem-estar dos migrantes. Este material foi desenvolvido no âmbito da Resposta Humanitária para o Fluxo Venezuelano no Brasil, e seu conteúdo pode ser aplicado a migrantes e refugiados de outras nacionalidades residentes no país.



CARTILHA DE
ORIENTAÇÃO SOBRE
***REGULARIZAÇÃO
MIGRATÓRIA***

SUMÁRIO INTERATIVO

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA	13
DISPENSA DE DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA	16
ISENÇÃO DE TAXAS POR HIPOSSUFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ECONÔMICA (POBREZA)	19
MULTAS MIGRATÓRIAS	21
COMPROVAÇÃO DE MEIOS DE VIDA E SUBSISTÊNCIA	24
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	27
A IMPORTÂNCIA DE TER UM E-MAIL	30
A PANDEMIA DE COVID-19 E A ENTRADA IRREGULAR DE PESSOAS MIGRANTES	32
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA REUNIÃO FAMILIAR	34
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACOLHIDA HUMANITÁRIA DE NACIONAIS DO HAITI	44

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE PENA OU DE LIBERDADE PROVISÓRIA	50
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NO ACORDO DE RESIDÊNCIA DO MERCOSUL	55
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DA VENEZUELA, SURINAME E GUIANAS	62
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PROVISÓRIA POR SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE PESSOA REFUGIADA (SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO)	67
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DEFINITIVA PARA PESSOAS REFUGIADAS (REFÚGIO RECONHECIDO)	74
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE ESTUDO	78
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE DA POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL: REPÚBLICA DO SENEGAL	84
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ÁCOLHIDA HUMANITÁRIA: AFGANISTÃO	89

APRESENTAÇÃO

No Brasil, a Lei de Migração entende a pessoa migrante como titular de direitos e a promoção da regularização documental é uma das bases da política migratória brasileira.

A autorização de residência garante que a pessoa migrante poderá residir no país regularmente e participar de forma plena da vida civil. As pessoas que aqui chegam podem solicitar a residência por diferentes finalidades, como a acolhida humanitária, o estudo, o trabalho, a reunião familiar, a atividade religiosa, dentre outras.

Em razão da demanda por informações sobre esse procedimento, a Defensoria Pública da União (DPU), em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), entenderam necessária a elaboração desta cartilha que apresenta, a partir de perguntas e respostas objetivas, os tipos de autorização de residência que aparecem de forma frequente em seu atendimento cotidiano. São exemplos:

- **Autorização de residência para reunião familiar**
- **Autorização de residência para acolhida humanitária (nacionais do Haiti, Síria e Afeganistão)**
- **Autorização de residência para cumprimento de pena ou de liberdade provisória**
- **Autorização de residência com base em Acordos ou Tratados de livre circulação e residência (MERCOSUL)**
- **Autorização de residência para atendimento de interesse de política migratória nacional (Venezuela)**
- **A autorização de residência com base na solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada**

A primeira parte da cartilha trata de questões introdutórias sobre a concessão de autorizações de residência no Brasil e a segunda parte trata especificamente das autorizações de residência mencionadas, com os principais pontos a serem observados para a sua solicitação¹.

A cartilha é formada por partes que podem ser utilizadas em conjunto ou separadamente por serviços de atendimento da DPU e entidades da sociedade civil, com flexibilidade e agilidade. É, portanto, um trabalho em construção, que representa o perfil atual da regularização migratória e temas correlatos, e tenta servir de caixa de ferramentas para a educação em direitos e qualificação da assistência jurídica à população migrante no Brasil.

¹ O conteúdo desta cartilha tem como base o curso *O Novo Direito Migratório Brasileiro*, realizado por meio de uma parceria entre DPU e a OIM em 2019.



SIGLAS

- (AR) Autorização de Residência
- (ARRF) Autorização de Residência para Reunião Familiar
- (CONARE) Comitê Nacional para os Refugiados
- (CRNM) Carteira de Registro Nacional Migratório
- (DPE) Defensoria Pública do Estado
- (DPRNM) Documento provisório de Registro Nacional Migratório
- (DPU) Defensoria Pública da União
- (JEF) Juizado Especial Federal
- (JF) Justiça Federal
- (MJ) Ministério da Justiça
- (OIM) Organização Internacional para as Migrações
- (PF) Polícia Federal
- (PI) Portaria Interministerial
- (RC) Resolução Conjunta
- (RNM) Registro Nacional Migratório
- (SISCONARE) Sistema de Informações do CONARE
- (SISMIGRA) Sistema de Registro Nacional Migratório



AUTORIZAÇÃO DE *RESIDÊNCIA*

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

O QUE É AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A autorização de residência (AR) é a permissão para a pessoa migrante residir de forma provisória ou definitiva no Brasil. Ela é solicitada já em território nacional, independentemente de visto prévio e de condição migratória regular.

A autorização de residência se concretiza por meio do Registro Nacional Migratório (RNM), número de identificação único que permitirá a participação da pessoa migrante na vida civil. Este número será gerado a partir da apresentação do pedido de autorização de residência ou de registro de residência perante a Polícia Federal (PF). A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) será o documento oficial de identidade da pessoa migrante no Brasil.

Visto e autorização de residência são diferentes. Enquanto o visto trata da permissão de entrada, a autorização de residência trata da permissão de residência no Brasil.

Com exceção da autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário para trabalho, a autorização de residência de fato só pode ser concedida à pessoa migrante que se encontre em território nacional.

LEGISLAÇÃO: artigos 30 e 31, § 5º da Lei n. 13.445/2017 e artigos 63, 123, § 1º e 142 do Decreto n. 9.199/2017.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRAZO DETERMINADO E INDETERMINADO?

As autorizações de residência definitivas podem ser por tempo determinado (conhecidas também como “temporárias”) ou por tempo indeterminado (ainda chamada por algumas pessoas de “permanente”).

Algumas podem ser renovadas diversas vezes por tempo

determinado, já que possuem uma finalidade com expectativa de término, como, por exemplo, as autorizações de residência com a finalidade de tratamento de saúde ou estudo.

Outras, serão sempre por tempo indeterminado, em razão de sua própria natureza, especialmente as que se destinam à proteção da pessoa titular, como por exemplo, pessoas em situação de refúgio, vítimas de trabalho escravo, acolhida humanitária, reunião familiar etc.

Os termos *permanência* e *visto de permanência* não existem na atual legislação.

COMO REQUERER A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO SISMIGRA?

As modalidades de autorizações de residência mais comuns (reunião familiar, estudo, saúde, acolhida humanitária, cumprimento de pena, acordo bilateral, dentre outras) deverão ser requeridas presencialmente em uma unidade da Polícia Federal.

Além dos documentos exigidos para cada AR, a pessoa requerente deverá acessar o Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), sistema disponível no site da Polícia Federal na plataforma Gov.br, preencher o formulário adequado (alteração de prazo, registro ou autorização de residência) e **comparecer pessoalmente** em horário agendado (a depender da unidade da PF) para apresentação do pedido.

Para acessar o serviço de atendimento da PF na plataforma Gov.br: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>

Caso a pessoa migrante apresente todos os documentos necessários, ela já sai do atendimento com um número de RNM e protocolo provisório de identificação, e aguardará apenas o prazo para a emissão de sua CRNM.



DISPENSA DE DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

COMO POSSO SOLICITAR A DISPENSA DE DOCUMENTOS?

Há situações em que a pessoa migrante deseja solicitar a autorização de residência, mas tem dificuldade de apresentar determinados documentos – especialmente os de seu país de origem – como o passaporte dentro do prazo de validade, a certidão consular contendo nome do pai ou da mãe, a certidão de nascimento, a certidão de antecedentes criminais, dentre outros documentos tidos como essenciais para o registro migratório.

São diferentes barreiras que impedem o acesso a determinados documentos:

- **a representação diplomática é de difícil acesso ou não existe no Brasil;**
- **a representação diplomática não emite determinados documentos;**
- **a pessoa está em situação de refúgio;**
- **os altos custos do documento ou da solicitação do envio de documentos do país de origem tornam o procedimento inacessível.**

Nas situações de ausência de documentos tidos como essenciais para a solicitação de autorização de residência, a pessoa migrante deverá buscar auxílio jurídico para solicitação de dispensa de documentos na DPU ou em entidade que ofereça auxílio jurídico.

Caso não haja DPU na sua localidade, há possibilidade de ir diretamente ao Juizado Especial Federal (JEF) para avaliar a possibilidade de entrar com uma ação por conta própria, sem auxílio de advogado(a).

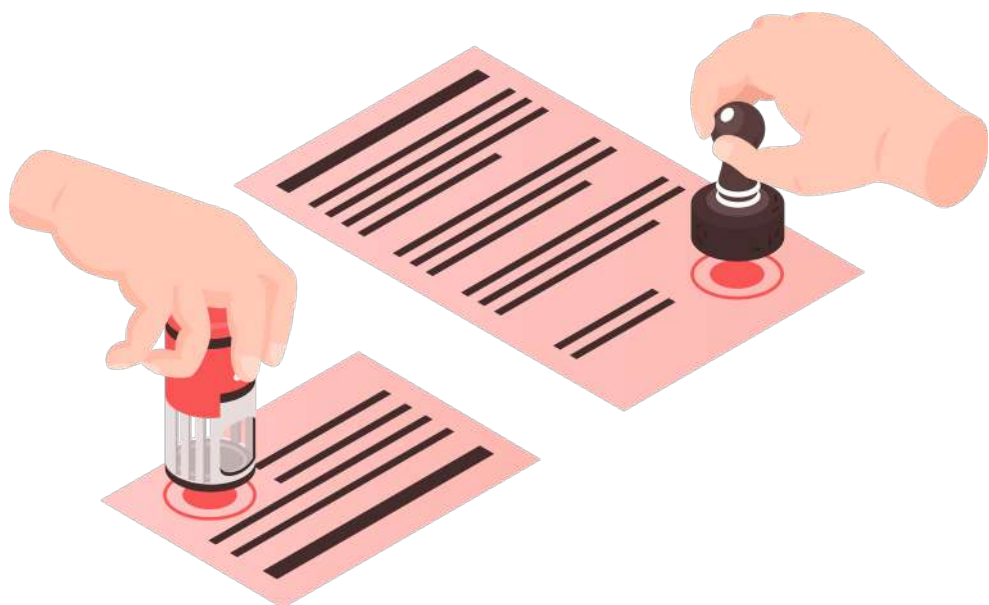
Em qualquer uma das situações sugeridas (DPU, entidade

que ofereça auxílio jurídico, advogado/a particular ou JEF), a pessoa deverá levar todos os documentos que dispuser: os documentos de identificação, CPF, protocolo de solicitação de refúgio, documentos referentes à pessoa chamante (nos casos de autorização de residência para reunião familiar), comprovante de residência etc.

Caso a pessoa não tenha um comprovante de residência em seu nome, a DPU poderá fornecer uma declaração simples.

Para acessar a lista de endereços da DPU por região: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>

Caso a pessoa seja solicitante de refúgio há possibilidade de argumentar junto ao Poder Judiciário uma flexibilização com relação aos documentos emitidos no país de origem em virtude das circunstâncias excepcionais (artigos 20, 68 e 121 do Decreto 9.199/2017)



ISENÇÃO DE TAXAS POR HIPOSSUFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ECONÔMICA (POBREZA)

Última atualização
Fevereiro/2022

EM QUAIS SITUAÇÕES É POSSÍVEL DECLARAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA?

A hipossuficiência econômica, que também pode ser chamada de necessidade econômica ou pobreza, mostra-se presente nas situações em que a pessoa migrante não tem condição de pagar as taxas para a solicitação da autorização de residência ou pagamento de multa sem prejudicar o seu sustento ou da família.

Nesses casos, é possível solicitar a autorização de residência e a isenção das taxas por meio da apresentação de uma **Declaração de Hipossuficiência Econômica** (anexa).

Caso haja negativa do pedido de isenção, é possível buscar auxílio jurídico na DPU ou em entidades que oferecem orientação jurídica.

No caso de criança, adolescente ou de pessoa incapaz, a declaração deve ser realizada pela(o) representante legal, que é o pai ou a mãe.

Não é necessário comprovar a renda para solicitar a isenção das taxas. No entanto, no futuro, caso haja dúvida com relação à condição de hipossuficiência, podem ser solicitados documentos que comprovem a necessidade econômica (art. 4º da Portaria n. 218/2018 do Ministério da Justiça). Se ainda assim houver negativa da isenção das taxas e a Polícia Federal não aceitar a declaração e os documentos, deve-se buscar assistência jurídica pela DPU, entidades da sociedade civil ou advogado/a particular.

Legislação: artigo 312 do Decreto 9.199/2017 e Portaria 218/2018 do Ministério da Justiça <https://tinyurl.com/portaria218>

LINK DA DECLARAÇÃO: <https://tinyurl.com/dechipeco>



MULTAS MIGRATÓRIAS

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

O QUE SÃO AS MULTAS MIGRATÓRIAS?

A multa consiste em uma punição em razão de infração relacionada à forma de ingresso, permanência, registro ou saída da pessoa migrante no Brasil. Em geral, ela pode decorrer da entrada irregular (entrar sem passar pelo controle migratório) ou da estada irregular (ficar mais tempo do que deveria, sem obter autorização de residência).

É possível questionar a multa e apresentar defesa por meio de um processo administrativo. A própria pessoa migrante, sem a necessidade de advogada(o), poderá apresentar sua defesa à Polícia Federal no prazo de 10 dias a partir da notificação.

Caso essa defesa administrativa seja negada pela Polícia Federal, a pessoa poderá adotar outras providências, como recurso administrativo ou ação judicial (neste último caso, há necessidade de auxílio jurídico).

O mais importante é saber que a existência de multa não impede a regularização migratória nem a solicitação de refúgio. Além disso, a pessoa pode sair do país e entrar de novo, e a multa não será um problema. Ou seja, mesmo que a pessoa não pague a multa, pode viver no país, sem risco de prisão e podendo se regularizar pela forma adequada (Acordo de Residência do Mercosul, reunião familiar etc.). Ela será apenas uma dívida com o governo, que pode gerar problemas futuros de cobrança, restrição de crédito etc., mas o não pagamento não impede que a pessoa viva e obtenha documentos no Brasil.

O pagamento da multa não regulariza a situação migratória da pessoa no Brasil. É importante solicitar a autorização de residência na modalidade adequada a cada caso.

Segundo a Lei de Migração, para pessoa física há o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a multa.

A pessoa não poderá ser presa por não pagar a multa, e mesmo que não pague pode se regularizar, obter documentos, sair do país e voltar.

Legislação: artigos 107 e 109 da Lei de Migração, artigos 301, 305 e 309 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 218/2018 do Ministério da Justiça.





COMPROVAÇÃO DE *MEIOS DE VIDA E SUBSISTÊNCIA*

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

O QUE É A PROVA DE MEIOS DE VIDA?

A prova de meios de vida compreende a documentação que comprove os meios de subsistência da pessoa migrante.

Em várias autorizações de residência, essa prova é necessária para uma etapa muito importante, que é a conversão da residência do prazo determinado (em geral, dois anos) para indeterminado (pelo resto da vida). Isso ocorre com as autorizações de residência de pessoas beneficiadas pelo Acordo de Residência do Mercosul, pela acolhida humanitária (nacionais do Haiti, Síria e Afeganistão) e pelas chamadas autorizações de residência por razões de política migratória, como é o caso de pessoas venezuelanas (a atual Portaria Interministerial nº 19/2021).

De modo geral, as normas brasileiras indicam os seguintes meios de prova dessa condição:

- **Contrato de trabalho com registro em Carteira de trabalho, ou de prestação de serviços**
- **Contracheques ou holerites, ou outros comprovantes de rendimento**
- **Registro como MEI – Microempreendedor Individual, contrato social de empresa ou sociedade em que seja sócio/a, ou inscrição como trabalhador/a autônomo/a**
- **Documento de Conselho Profissional**
- **Declarações de Imposto de Renda**
- **Extratos bancários ou comprovantes de investimentos financeiros**
- **Declaração escrita de que possui meios de vida lícitos e suficientes que permitam a subsistência do interessado e de sua família no País, ou de que depende financeiramente de responsável legal (caso de crianças e adolescentes)**

Se a pessoa interessada na conversão da autorização de residência por tempo indeterminado não tiver nenhum documento, por trabalhar na economia informal ou estar em situação de necessidade econômica, pode fazer uma declaração escrita de que tem meios de vida. Pela norma brasileira, isso já será suficiente.

Caso a Polícia Federal não aceite os documentos disponíveis, a pessoa tem direito de receber uma decisão escrita com os motivos da negativa, e buscar assistência jurídica.





REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE ***CRIANÇAS E ADOLESCENTES***

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

COMO PROMOVER A REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Para a solicitação de autorização de residência para crianças e adolescentes, são, em regra, exigidos o conhecimento e a autorização expressa dos dois genitores (pai e mãe), para evitar que um genitor desapareça com a criança.

No entanto, em alguns casos de autorização de residência (Acordo de Residência do Mercosul, acolhida humanitária (nacionais de Haiti, Síria e Afeganistão) ou pessoas venezuelanas, é possível a regularização apenas com a presença de um dos genitores.

Nas situações em que apenas o pai ou a mãe (um dos genitores) está presente e não seja possível obter essa autorização, e quando a forma pretendida de regularização exigir a presença dos dois, é necessário promover ação judicial de suprimento de consentimento parental (materno ou paterno) por meio da Defensoria Pública do Estado (DPE) ou de entidade que ofereça auxílio jurídico.

Já nas situações que envolvem crianças e adolescentes sem os genitores, estando separadas ou desacompanhadas, e que se encontrem em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional, a autorização de residência será requerida após a regularização da guarda por ação judicial, por uma decisão do Juízo da Infância e Juventude no caso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (centros de acolhida) ou, excepcionalmente, por meio da Defensoria Pública da União.

São consideradas crianças ou adolescentes desacompanhadas, aquelas que não possuem nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional. Já as crianças ou adolescentes separadas são, aquelas que estão acompanhadas por uma pessoa adulta que não é a responsável legal que detenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro (artigo 1º da Resolução Conjunta Conanda n. 1, de 9 de agosto de 2017).

O reconhecimento da condição de criança ou de adolescente desacompanhado ou separado ocorrerá por avaliação da Defensoria Pública, em procedimento próprio, ou por decisão judicial. Por isso, é muito importante buscar assistência jurídica da DPU, entidades de apoio a pessoas migrantes, CRAS – Centros de Referência em Assistência Social ou Conselho Tutelar.

Legislação: Resolução Conjunta Conanda n. 1, de 9 de agosto de 2017: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542



À IMPORTÂNCIA DE TER UM ***E-MAIL***

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

QUAL A IMPORTÂNCIA DE A PESSOA MIGRANTE TER UM E-MAIL?

Hoje, um dos canais de comunicação utilizados de forma mais frequente é o e-mail. Por meio dele é possível enviar e receber mensagens de texto de diferentes pessoas ou instituições, ser informado de comunicados importantes, encaminhar documentos, currículos, fotos e os mais diversos arquivos.

Para as pessoas em situação de mobilidade que desejam regularizar a sua situação migratória ou mesmo pedir proteção por meio da solicitação de refúgio no Brasil, é necessário acessar sistemas que exigem que a pessoa tenha um e-mail válido para poder se cadastrar, como o SISCONARE e o SISMIGRA. É muito comum que a Polícia Federal ou Ministério da Justiça solicitem documentos ou informem datas de atendimento ou entrevista por e-mail, e se a pessoa não lê e toma as providências necessárias, pode até mesmo perder o seu processo ou seu documento.

Nesses casos, para além de abrir uma conta de e-mail, é importante checar as mensagens que chegam, ao menos a cada duas semanas, para se atualizar sobre o andamento do processo e ter conhecimento das decisões enviadas por mensagens eletrônicas.

Os serviços de e-mail são privados, mas a maioria é gratuita. Existem várias opções de serviços como Gmail, Hotmail ou Yahoo. O importante é não esquecer o endereço, a senha e estar sempre atento/a às mensagens recebidas.

Uma dica para escolher a senha é não esquecer a senha é pensar no nome de uma música, um artista, um livro que a pessoa goste, ou números que já tenha memorizado.



A PANDEMIA DE COVID-19

E A ENTRADA IRREGULAR DE PESSOAS MIGRANTES

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

A PANDEMIA DE COVID-19 E A ENTRADA IRREGULAR DE PESSOAS MIGRANTES

Sob a justificativa da pandemia de COVID-19, o governo federal restringiu a entrada no Brasil de pessoas de qualquer nacionalidade diferente da brasileira (com algumas exceções), por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário.

De modo geral, as pessoas são proibidas de entrar, e por diversos motivos optam pelo ingresso por passagens não reguladas ou escondidas, como trilhas (“trochas”), às vezes com o auxílio de pessoas que oferecem esse serviço ilegal.

A pessoa migrante que ingressou no Brasil por essas fronteiras sem passar pelo controle migratório, ao se apresentar à Polícia Federal, receberá uma multa administrativa e uma notificação de saída do país. Além disso, estará impedida de solicitar refúgio ou outra forma de autorização de residência, de acordo com as normas atuais.

Nesses casos, a pessoa interessada em obter documentos brasileiros pode procurar a DPU ou serviços de assistência jurídica para ingressar com uma ação judicial, na Justiça Federal, para tentar regularizar sua situação migratória. Caso a pessoa more em um lugar onde não há unidade da DPU e também não consiga assistência por entidade ou advogado/a particular, pode apresentar essa situação em qualquer JEF – Juizado Especial Federal, onde pode entrar com uma ação por conta própria, sem advogado/a.

É importante lembrar que, independentemente da situação migratória, toda pessoa migrante tem direito ao acesso a serviços públicos de saúde, educação, assistência social e amplo acesso à justiça. Além disso, não há risco de prisão no Brasil para deportação.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ***REUNIÃO FAMILIAR***

Última atualização
Fevereiro/2022

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA REUNIÃO FAMILIAR (ARRF)?

A autorização de residência por reunião familiar tem como essência a unidade familiar. Por esse motivo, pode solicitar a ARRF a pessoa migrante ou visitante que se encontre em território nacional, deseja residir no Brasil e possui um(a) familiar brasileira(o) ou migrante com autorização de residência, desde que se encaixe nas seguintes hipóteses:

- 1. Cônjuge ou companheira(o);**
- 2. Filha(o) de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência;**
- 3. Enteada(o) de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência, desde que:**
 - a) a pessoa tenha menos de 18 anos de idade
 - b) a pessoa tenha até 24 de idade e seja comprovadamente estudante
 - c) a pessoa, de qualquer idade, tenha comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;
- 4. Pessoa que tenha filha(o) brasileira(o);**
- 5. Pessoa que tenha filha(o) migrante beneficiária(o) de autorização de residência;**
- 6. Ascendente até o segundo grau de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência (avô ou avó);**
- 7. Descendente até o segundo grau de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência (neto ou neta);**

- 8. Irmã(o) de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência, desde que:**
- a) a pessoa tenha menos de 18 de idade
 - b) a pessoa tenha até 24 anos de idade e seja comprovadamente estudante
 - c) a pessoa, de qualquer idade, tenha comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;
- 9. Pessoa que tenha brasileira(o) sob a sua tutela, curatela ou guarda.**

Legislação: artigo 153 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 5º e 6º da Portaria Interministerial (PI) n. 12/2018.

O QUE SIGNIFICA SER FAMILIAR CHAMANTE OU CHAMADO?

Familiar chamante é aquela pessoa a quem a(o) migrante solicitante de autorização de residência por reunião familiar deseja se juntar.

Familiar chamada é a pessoa que irá ser beneficiada com a autorização de residência para reunião familiar, mesmo já estando no país.



Não pode ser chamante a pessoa beneficiária de autorização provisória de residência ou autorização de residência por reunião familiar. Ou seja, se a pessoa migrante já está no Brasil com ARRF, não pode chamar nem beneficiar ninguém. No entanto, a mesma pessoa chamante originária pode fundamentar autorizações de reunião familiar para várias pessoas. Isso significa que, por exemplo, uma mulher migrante que tem filho brasileiro e passa a ter autorização de residência por esse motivo, não pode estender o benefício a outro filho. Para isso, precisa solicitar a autorização de residência em nome da criança brasileira para seu irmão, desde que este se encaixe nas hipóteses previstas na legislação brasileira. Caso não seja possível o uso de outra pessoa chamante dentro do mesmo grupo familiar, é possível solicitar auxílio à DPU, ou outros serviços de assistência jurídica, para que seja avaliada a possibilidade de ação judicial específica.

Quando o requerimento for fundamentado em reunião com pessoa migrante beneficiada com residência por prazo determinado, a data de vencimento da autorização de residência da(o) familiar chamada(o) será a mesma da(o) familiar chamante. Por exemplo, se a pessoa chamante não é brasileira, e está no país com autorização de residência de um ano, a autorização de residência por reunião familiar da pessoa chamada também será de um ano.

A solicitação de autorização de residência para fins de reunião familiar poderá ocorrer ao mesmo tempo que a solicitação de autorização de residência da(o) familiar chamante, mas a concessão da autorização de residência para fins de reunião familiar ficará condicionada à concessão prévia de autorização de residência ao familiar chamante.

Legislação: artigo 6º, §1º, §2º, §3º e §4º da Portaria Interministerial n. 12/2018.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS²?

A pessoa familiar chamada deverá apresentar à Polícia Federal:

1. Requerimento realizado via formulário eletrônico preenchido no site da Polícia Federal **AQUI**
2. 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso (é recomendável levar mais de uma foto)
3. Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - **AQUI**
4. Documento de viagem válido (passaporte ou cédula de identidade) ou documento oficial de identidade
5. Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxerem dados sobre filiação
6. Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos
7. Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência - **AQUI**
8. Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre a pessoa requerente e a brasileira ou migrante beneficiária de autorização de residência, ou documento hábil que comprove o vínculo

² <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-por-reuniao-familiar>

9. Documento de identidade da pessoa brasileira ou migrante beneficiária de autorização de residência, com a qual a pessoa requerente deseja a reunião
10. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa familiar chamante reside no Brasil - **AQUI**
11. Documentos que comprovem a dependência econômica, quando for o caso
12. Comprovante do vínculo de união estável entre a pessoa requerente e a brasileira ou migrante beneficiária de autorização de residência;
13. Declaração conjunta dos cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência - **AQUI**
14. Documentos que comprovem a tutela, curatela ou guarda de brasileira(o), quando for o caso
15. Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência ou declaração de hipossuficiência econômica.

Por vezes, os documentos do país de origem são os de mais difícil acesso, e isso impede a regularização. Nas situações em que a pessoa requerente não possua algum desses documentos (passaporte válido, certidão contendo filiação e certidão de antecedentes criminais), ela pode buscar a DPU, ou outra entidade de assistência jurídica, para propor uma ação judicial solicitando a dispensa dos documentos faltantes para continuar com a solicitação de ARRF.

Quando se tratar de enteada(o) ou irmã(o) maiores de 18 anos é necessário provar a dependência econômica por declaração e documentos, com exceção da pessoa que tenha até 24 anos de idade e seja comprovadamente estudante. No entanto, por cautela, é recomendável apresentar a declaração de dependência econômica em todas as situações.

É muito importante providenciar o maior número possível de documentos comprobatórios da relação familiar efetiva entre a pessoa chamante e chamada, seja econômica ou socioafetiva, por meio de documentos que devem ser apresentados juntamente com o pedido, em todas as situações. Além disso, a declaração de dependência econômica deve ser apresentada por cautela em todos os casos, mesmo quando não se tratar de relação entre irmãos maiores.

Legislação: artigo 7º da Portaria Interministerial n. 12/2018.

COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A UNIÃO ESTÁVEL?

A comprovação da união estável poderá se dar pela apresentação de:

- A. atestado de união estável emitido no país de origem; ou**
- B. comprovação de união estável emitida no Brasil (decisão judicial ou escritura em cartório);**

Não sendo possível a apresentação dos documentos **A** ou **B**, a união estável poderá ser comprovada pela apresentação de:

- C. certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;**
- D. declaração de duas pessoas que atestem a existência da união estável e, no mínimo, um dos seguintes documentos:**
 - i. comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;
 - ii. certidão de casamento religioso;
 - iii. testamento que comprove o vínculo;

- iv. apólice de seguro de vida na qual conste uma das pessoas interessadas como instituidora do seguro e a outra como beneficiária;
- v. contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel, em que constem as duas pessoas;
- vi. conta bancária conjunta;
- vii. certidão de nascimento de filhos/as do casal;
- viii. ou outro documento apto a comprovar a união estável.

Legislação: artigo 7º, § 1º e 2º da Portaria Interministerial n. 12/2018

COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA?

É possível comprovar a dependência econômica por diferentes meios, como a apresentação de recibos de remessa de dinheiro e transferência bancária. Além disso, pode ser assinada uma declaração de dependência pelas duas pessoas interessadas

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Sim. É preciso pagar taxas para o processamento, mas em caso de necessidade ou hipossuficiência econômica (impossibilidade de pagar), pode ser requerida a isenção com base em declaração assinada pela pessoa interessada, além de outros documentos.

É possível a isenção das taxas com a declaração de hipossuficiência (artigo 312 do Decreto n. 9.199/2017). Ver a explicação dessa possibilidade no item específico deste material.

Em caso da pessoa chamante ter AR com base em acolhida humanitária para haitianos há isenção de taxas, ou seja, não é preciso pagar taxas (artigo 11, §2º da Portaria Interministerial n. 13/2020).

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

Quando o requerimento for fundamentado em reunião com pessoa migrante beneficiada com residência por prazo determinado, a data de vencimento da autorização de residência da familiar chamada coincidirá com a data de vencimento da autorização de residência da familiar chamante. No entanto, se for motivada por pessoa brasileira, ou pessoa que está no Brasil com residência por tempo indeterminado, a autorização de residência também será por tempo indeterminado.

Legislação: artigo 6º, §2º da Portaria Interministerial n. 12/2018

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A pessoa migrante que receber autorização de residência com base em reunião familiar poderá exercer qualquer atividade no Brasil, incluindo atividade remunerada, em igualdade de condições com a pessoa nacional brasileira.

Legislação: artigo 9º da Portaria Interministerial n. 12/2018

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a ARRF no seguinte endereço eletrônico:

3. Pagar a GRU, se necessário
4. Realizar o agendamento
5. Comparecer à Polícia Federal
6. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 12, de 13 de junho de 2018: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731



AUTORIZAÇÃO DE
RESIDÊNCIA PARA
***ACOLHIDA
HUMANITÁRIA
DE NACIONAIS
DO HAITI***

Última atualização
Fevereiro/2022

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACOLHIDA HUMANITÁRIA?

Pessoas nacionais haitianas e apátridas residentes na República do Haiti, que se encontrem no Brasil, independente da condição migratória em entraram no país. A portaria interministerial que cria a autorização de residência e o visto para entrada no país vem sendo renovada anualmente, desde 2018.

A obtenção da autorização de residência para acolhida humanitária e o registro perante a Polícia Federal implicam desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (artigo 9º da Portaria Interministerial n. 13/2020).

Legislação: artigo 5º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS³?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal:

1. **Requerimento realizado via formulário eletrônico preenchido no site da PF - [LINK](#)**
2. **1 (uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso (é recomendável levar mais de uma foto)**
3. **Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - [AQUI](#)**

³ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-fins-de-acolhida-humanitaria-para-cidadaos-haitianos-e-apatridas-residentes-na-republica-do-haiti>

4. Passaporte ou documento oficial de identidade, expedidos pela República do Haiti, ainda que a data de validade esteja expirada
5. Certidão de nascimento ou de casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no passaporte ou documento oficial de identidade
6. Autodeclaração de filiação, se a pessoa não tiver certidão consular
7. Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência - **AQUI**.

Por vezes, os itens 4 e 5 são os de difícil acesso. Nas situações em que a pessoa requerente não possua algum desses dois documentos, ela pode buscar a DPU (ou outra entidade de assistência jurídica) para propor um Mandado de Segurança solicitando a dispensa dos documentos faltantes para continuar com a solicitação de autorização de residência.

Legislação: artigo 6º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Não. Taxas, emolumentos e multas para a obtenção do registro e de autorização de residência não serão cobrados de pessoas integrantes de grupos vulneráveis e às pessoas em condição de hipossuficiência econômica, incluindo as pessoas beneficiadas por acolhida humanitária.

Legislação: artigo 312 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 11 da Portaria Interministerial n. 13/2020.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

A pessoa deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até 90 dias após seu ingresso em território nacional e a residência temporária resultante desse registro terá prazo de 2 anos.

Legislação: artigo 4º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

É POSSÍVEL ESTENDER A RESIDÊNCIA NO BRASIL PARA ALÉM DESSES DOIS ANOS?

No período de 90 dias anteriores ao término do prazo de dois anos, é possível solicitar a transformação para residência por prazo indeterminado, desde que a pessoa migrante:

- A. Não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;**
- B. Tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;**
- C. Não apresente registros criminais no Brasil;**
- D. Comprove meios de subsistência.**

Ano migratório é o período de doze meses, contado da data da primeira entrada da pessoa visitante no território nacional (artigo 1º, parágrafo único, VIII, do Decreto n. 9.199/2017).

O requisito previsto no item "c" será demonstrado por autodeclaração e certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual de onde a pessoa tenha residido durante a residência temporária (artigo 8º, § 1º da Portaria Interministerial n. 13/2020).

Para comprovar os meios de subsistência, buscar o item correspondente neste material.

Aquelas pessoas que possuem a chamada “permanência” com base na RN nº 97/2012 do CNlg (considerada como autorização de residência por tempo determinado) poderão requerer a conversão por tempo indeterminado com base nas novas Portarias.

Legislação: artigo 8º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência por acolhida humanitária permite o livre exercício de atividade laboral pela pessoa migrante.

Legislação: artigo 10 da Portaria Interministerial n. 13/2020.

É POSSÍVEL SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM A PRESENÇA APENAS DO PAI OU DA MÃE (1 DOS GENITORES)?

Sim, a solicitação de autorização de residência poderá ser feita com a presença de apenas um dos genitores da criança ou adolescente interessado.

Se não houver qualquer genitor presente ou adulto como representante legal, trata-se de criança ou adolescente separado ou desacompanhado e o procedimento é diferente.

Legislação: artigo 5º, § 3º e 4º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da Polícia Federal. <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios/capa>
3. Realizar o agendamento
4. Comparecer à Polícia Federal
5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 13, de 16 de dezembro de 2020: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-13-de-16-de-dezembro-de-2020-295228173>

AUTORIZAÇÃO DE
RESIDÊNCIA PARA
**CUMPRIMENTO
DE PENA OU
DE LIBERDADE
PROVISÓRIA**

Última atualização
Fevereiro/2022

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE PENA OU DE LIBERDADE PROVISÓRIA?

Pessoa migrante ou visitante que esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil.

A autorização de residência tem como finalidade regularizar a situação migratória de quem responde a processo criminal e que está em liberdade provisória, progressão de regime para o regime aberto ou livramento condicional.

Legislação: artigo 1º, parágrafo único, XV da Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018 e artigo 159 do Decreto n. 9.199/2017.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS⁴?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal:

1. **Requerimento realizado via formulário eletrônico preenchido no site da PF - [LINK](#)**
2. **1 (uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso (é recomendável levar mais de uma foto)**
3. **Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - [AQUI](#)**
4. **Documento de viagem ou documento oficial de identidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte**

⁴ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-imigrantes-em-liberdade-provisoria-ou-cumprimento-de-pena>

5. Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular se dispuser e desde que o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxer dados sobre filiação
6. Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos
7. Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência - **AQUI**
8. Decisão judicial da concessão da liberdade provisória ou certidão emitida pelo juízo responsável pela execução criminal do qual conste o período de pena a ser cumprida, conforme o caso.
9. Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência (código de receita 140066, valor R\$168,13) e de emissão de CRNM (código de receita 140120, valor R\$204,77), quando aplicáveis (para emitir Guia de Recolhimento da União, **AQUI**) ou declaração de hipossuficiência econômica

Por vezes, os itens 4, 5 e 6 são os de difícil acesso. Nas situações em que a pessoa requerente não possua algum desses três documentos, ela pode buscar a DPU (ou outra entidade de assistência jurídica) para propor um Mandado de Segurança solicitando a dispensa dos documentos faltantes para continuar com a solicitação de autorização de residência.

Por vezes, a pessoa não tem o seu documento de viagem ou documento oficial de identidade pelo fato deste ter sido retido no processo. É possível que o documento esteja com o Consulado ou o juízo responsável tenha uma cópia. Na ausência da apresentação do passaporte ou documento oficial

de identidade, é possível dar andamento ao pedido de autorização de residência com informações do juízo responsável a respeito da qualificação completa da pessoa migrante.

Em caso de processo tramitando na Justiça Federal com atuação da DPU, é possível solicitar que a(o) defensor(a) responsável requeira a entrega do mesmo. A DPU também pode tentar o contato com o Consulado para saber do pasaporte. A pessoa interessada também poderá ir ao fórum onde tramitou seu processo para obter cópias do processo que permitam sua identificação (folha de identificação criminal, termo de interrogatório etc.).

Sobre o item 8, também é possível anexar a Caderneta da VEC ou decisão concessiva de liberdade provisória, alvará de soltura clausulado e/ou termo de comparecimento.

Legislação: anexo XV da Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018.

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Sim, mas por meio de uma declaração de hipossuficiência é possível solicitar a isenção.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

O prazo de residência para a pessoa migrante em liberdade provisória será de até um ano, renovável por meio da apresentação de certidão expedida pelo Poder Judiciário que disponha sobre o andamento do processo.

Nos casos de pessoa migrante sentenciada, o prazo de residência estará vinculado ao período da pena a ser cumprido, informado pelo juízo responsável pela execução criminal.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência permite o acesso à Carteira de Trabalho, necessária para sua inserção no mercado formal de trabalho e o exercício de atividade laboral.

COMO SOLICITAR?

- 1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados**
- 2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da Polícia Federal**
- 3. Realizar o agendamento**
- 4. Comparecer à Polícia Federal**
- 5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)**

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018 - <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datasets/Cingapura/en-us/file/Portaria%2003-2018.pdf>

AUTORIZAÇÃO
DE RESIDÊNCIA
COM BASE NO
***ACORDO DE
RESIDÊNCIA DO
MERCOSUL***

Última atualização
Fevereiro/2022

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NO ACORDO DE RESIDÊNCIA DO MERCOSUL?

Pessoas migrantes nacionais da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador Paraguai, Peru e Uruguai. Os nacionais de Argentina e Uruguai têm acordos de residência semelhantes ao do Mercosul que também podem ser utilizados no requerimento.

A livre circulação de pessoas nestes países tem como finalidade o fortalecimento do processo de integração regional.

Legislação: artigo 1º, parágrafo único, IX, X e XI da Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018 e artigo 142, II, 'a' e 154 do Decreto n. 9.199/2017

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile prevê dois tipos de residência:

- **Por prazo determinado (conhecida como temporária) com prazo de 2 anos;**
- **Por prazo indeterminado (previamente conhecida como permanente). Esta poderá ser solicitada pelas pessoas migrantes com residência por prazo determinado de dois anos pelo Acordo Mercosul antes do final do prazo da residência por prazo determinado de dois anos.**

No caso da autorização de residência por prazo indeterminado, não há prazo para a residência, mas a CRNM tem validade de 9 anos exceto para pessoa maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência (artigo 74 do Decreto n. 9.199/2017).

Legislação: artigo 4 e 5 do Acordo Mercosul sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto n. 6.975/09.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO DETERMINADO⁵?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal:

1. **Requerimento realizado via formulário eletrônico preenchido no site da PF:**
2. **1 (uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso (é recomendável levar mais de uma foto)**
3. **Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - **AQUI****
4. **Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante**

⁵ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/acordo-de-residencia-para-nacionais-dos-estados-partes-do-mercosul-bolivia-e-chile>

5. Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;
6. Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso (dispensada para menores de 18 anos);
7. Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais (dispensada para menores de 18 anos) - **AQUI**;
8. Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país de recepção (dispensado para menores de 18 anos);
9. Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência ou declaração de hipossuficiência econômica.

Os documentos emitidos no país de origem da pessoa interessada não precisarão seguir as normas de apostilamento, consularização e tradução juramentada. Tais documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular desse país de origem, credenciado no Brasil, sem outro cuidado.

Por vezes, os documentos do país de origem são os de mais difícil acesso, e isso impede a regularização. Nas situações em que a pessoa requerente não possua algum desses documentos (passaporte válido, certidão contendo filiação e certidão de antecedentes criminais), ela pode buscar a DPU, ou outra entidade de assistência jurídica, para propor uma ação judicial solicitando a dispensa dos documentos faltantes para continuar com a solicitação.

É dispensada a autorização de mãe ou pai ausente para regularização migratória de criança ou adolescente nacional de um dos países contemplados pelo Acordo de Residência Mercosul (Mensagem Oficial-Circular n. 17/2015 de 29 de outubro de 2015 da Coordenação-Geral de Polícia Imigratória da Polícia Federal).

Legislação: anexo IX da Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO⁶?

1. Requerimento realizado via formulário eletrônico preenchido no site da PF: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam>
2. 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso (é recomendável levar mais de uma foto)
3. Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - [AQUI](#);
4. Carteira de Registro Nacional Migratório ou certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do Acordo;
5. Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certificado de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem do peticionante, cre-

⁶ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/acordo-de-residencia-para-nacionais-dos-estados-partes-do-mercosul-bolivia-e-chile>

denciado no país de recepção, de modo que se prove a identidade do peticionante;

6. Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal (dispensada para menores de 18 anos);
7. Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação (dispensada para menores de 18 anos) - **AQUI**;
8. Comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do requerente e de seu grupo familiar de convívio (mais informações em Dúvidas Frequentes);
9. Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência ou declaração de hipossuficiência econômica.

Caso a pessoa migrante não preencha os requisitos para transformação da residência por prazo determinado em residência por prazo indeterminado, poderá solicitar nova residência por prazo determinado, desde que preencha os requisitos para esta. Não há limitação ao número de vezes que tal residência poderá ser solicitada.

Os documentos emitidos no país de origem da pessoa interessada não precisarão seguir as normas de apostilamento, consularização e tradução juramentada. Tais documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular desse país de origem, credenciado no Brasil, sem outro cuidado.

É dispensada a autorização de mãe ou pai ausente para regularização migratória de criança ou adolescente nacional de um dos países contemplados pelo Acordo de Residência Mercosul (Mensagem Oficial-Circular n. 17/2015 de 29 de outubro de 2015 da Coordenação-Geral de Polícia Imigratória da Polícia Federal).

Legislação: anexo XI da Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Sim, mas por meio de uma declaração de hipossuficiência é possível solicitar a isenção.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência permite o livre exercício de atividade laboral pela pessoa migrante.

Legislação: artigo 8 do Acordo Mercosul sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto n. 6.975/09.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da PF
3. Realizar o agendamento
4. Comparecer à Polícia Federal
5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 3 de 27 de fevereiro de 2018 - <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datalfiles/Cingapura/en-us/file/Portaria%2003-2018.pdf>

Legislação: Acordo Mercosul sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto n. 6.975/09 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm

AUTORIZAÇÃO DE
RESIDÊNCIA PARA
***NACIONAIS DA
VENEZUELA,
SURINAME E
GUIANAS***

Última atualização
Fevereiro/2022

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE DE POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL?

Pessoa migrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. Isso abrange os seguintes países: Venezuela, Suriname e Guiana e Guiana Francesa.

A obtenção desta autorização de residência e o registro perante a Polícia Federal implicam na renúncia da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (artigo 6º da Portaria Interministerial n. 19/2021).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS⁷?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal:

1. **Requerimento realizado via formulário eletrônico preenchido no site da PF:**
2. **1 (uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso (é recomendável levar mais de uma foto)**
3. **Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - **AQUI****
4. **Cédula de identidade ou passaporte, ainda que a data de validade esteja expirada;**

⁷ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-nacional-de-pais-fronteirico-onde-nao-esteja-em-vigor-o-acordo-de-residencia-para-nacionais-dos-estados-partes-do-mercosul-e-paises-associados>

5. **Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxer dados sobre filiação ou autodeclaração de filiação (formulário assinado);**
6. **Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência - **AQUI** (dispensada para menores de 18 anos);**
7. **Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência ou declaração de hipossuficiência econômica.**

No caso de criança, de adolescente ou de pessoa relativamente incapaz, a solicitação de autorização de residência poderá ser feita pela mãe ou pai, representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto (artigo 2º, § 3º da Portaria Interministerial n. 19 de 23 de março de 2021).

Caso haja situação de criança ou adolescente separada ou desacompanhada, pode ser aplicada a Resolução Conjunta n. 1/17 do CONANDA/CONARE/CNIg/DPU, garantindo à criança e ao adolescente o acesso à autorização de residência adequada mediante representação legal específica da DPU para essa finalidade.

Flexibilização documental - reconhecendo a situação de grave crise humanitária na Venezuela e reconhecendo que a normativa foi elaborada como resposta a chegada de pessoas venezuelanas no Brasil, ainda que não se limite apenas a nacionais e apátridas residentes na Venezuela, a PI n. 19/2021 possibilita a apresentação de documentos alternativos em alguns casos. São eles:

- As certidões de nascimento e casamento poderão ser aceitas independentemente de legalização, apostila e tra-

dução realizada por tradutor oficial ou juramentado, desde que acompanhadas por declaração da pessoa migrante, sob as penas da lei, que confirme a autenticidade dos documentos (artigo 3º, § 2º);

- Pessoa migrante indígena: para fins de comprovação de filiação, poderá ser aceito documento de identificação emitido pelo país de origem, acompanhado de autodeclaração de filiação caso a pessoa migrante não possua (artigo 3º, § 4º);
- Pessoa migrante não indígena: caso a pessoa migrante esteja em situação de vulnerabilidade e não disponha de documentos para comprovar sua filiação, será aceita autodeclaração de filiação (artigo 3º, § 3º);
- Crianças menores de nove anos poderão fazer o requerimento sem exibir documento de viagem, utilizando apenas certidão de nascimento venezuelana (artigo 3º, § 6º).

Legislação: artigo 3º da Portaria Interministerial n. 19 de 23 de março de 2021.

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Sim, mas por meio de uma declaração de hipossuficiência é possível solicitar a isenção.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

O prazo de residência será de 2 anos. É possível, ainda, solicitar a transformação para residência por prazo indeterminado, antes do fim do prazo inicial, desde que a pessoa migrante não apresente registros criminais no Brasil e comprove meios de subsistência.

Legislação: artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Portaria Interministerial n. 19 de 23 de março de 2021.

A comprovação de meios de subsistência pode se dar de várias formas, dentre elas o preenchimento de declaração. Confira a lista na parte correspondente deste material.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência permite o livre exercício de atividade laboral pela pessoa migrante.

Legislação: artigo 7º da Portaria Interministerial n. 19 de 23 de março de 2021.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da Polícia Federal
3. Realizar o agendamento
4. Comparecer à Polícia Federal
5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 19 de 23 de março de 2021 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjspmre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>

AUTORIZAÇÃO DE
RESIDÊNCIA PROVISÓRIA
POR SOLICITAÇÃO DE
RECONHECIMENTO
DA CONDIÇÃO DE
PESSOA REFUGIADA
(*SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO*)

Última atualização
Fevereiro/2022

O instituto do refúgio tem a finalidade de proteção internacional da pessoa vítima de deslocamento forçado e a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado pode ser feita a qualquer momento a partir da chegada da pessoa ao Brasil. Ao fazer essa solicitação, a pessoa passa a ter uma autorização de residência provisória, até que o processo seja decidido pelo CONARE, o Comitê Nacional para os Refugiados.

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR MEIO DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO?

Pode fazer a solicitação a pessoa que afirme estar em alguma dessas condições:

- 1. Perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se no Brasil e não pode ou não quer acolher-se à proteção de seu país de origem;**
- 2. Não ter nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, por temer a perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas;**
- 3. Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.**

O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal e não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos acima mencionados (artigo 1º, parágrafo único Resolução Normativa n. 18/2014). Qualquer pessoa, de qualquer nacionalidade, tem o direito de solicitar refúgio.

A entrada irregular em território nacional não será obstáculo ao pedido de reconhecimento da condição de refugiado e nem ao deferimento do pedido.

Entende-se que, em muitos casos, a utilização de documento falso, a ausência de documento válido de viagem ou mesmo de identificação pessoal e a necessidade de utilização dos serviços irregulares de atravessadores de fronteiras são circunstâncias comuns ao deslocamento forçado.

Legislação: artigo 1º da Lei n. 9.474/1997, artigo 30, II, 'e' da Lei n. 13.445/2017 e artigo 142, II, 'd' do Decreto n. 9.199/2017.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve se cadastrar no SISCONARE por meio o link: sisconare.mj.gov.br
2. Recebimento de senha no e-mail cadastrado
3. A pessoa deve acessar o sistema por meio do link: sisconare.mj.gov.br e preencher o login e senha
4. A pessoa deve preencher o formulário de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.
5. Após, esse pré-cadastro, a pessoa deve comparecer a uma unidade da Polícia Federal para entrega e confirmação da solicitação, momento em que a solicitante será devidamente registrada no sistema da Polícia Federal, bem como seus dados biométricos, e em que receberá o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)
6. Recebimento de notificação do CONARE para comparecimento em entrevista pessoal com um Oficial de Elegibilidade do CONARE para apresentação de

documentos complementares e relato de sua situação no país de origem. O comparecimento nesta entrevista é indispensável à continuidade do processo de refúgio. O não comparecimento pode levar ao arquivamento do processo (artigo 6º, I, da Resolução Normativa n. 18/2014).

7. **Elaboração de parecer sobre o caso pelo Oficial de Elegibilidade, indicando sugestão pelo deferimento ou indeferimento do pedido**
8. **Apreciação do pedido pelo CONARE e decisão**
9. **Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 15 dias, contados da notificação do solicitante. O recurso será analisado e decidido pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.**
10. **Em caso de deferimento, o solicitante será notificado e deverá comparecer a uma unidade da Polícia Federal para solicitar o Registro Nacional Migratório e passa a ter Autorização de Residência por prazo indeterminado com base no artigo 30, II, 'e' da Lei n. 13.445/2017 e artigo 142, II, 'd' do Decreto n. 9.199/2017.**

O SISCONARE é o sistema do CONARE para apresentação do pedido de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil e acompanhamento do processo online. Para dar início ao processo é necessário que a pessoa solicitante realize um cadastro no sistema, indicando um e-mail que será seu principal meio de recebimento de informações, comunicações e notificações sobre o processo de refúgio. A pessoa receberá um e-mail neste endereço para validar o seu cadastro e só então terá acesso ao sistema para preenchimento do formulário de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

É importante reunir e apresentar toda documentação que possa ajudar a dar fundamento a sua solicitação, como documentação pessoal, fotos, certificados, vídeos, relatórios, mensagens, e-mails, notícias etc. Da mesma forma, é importante responder a todas as perguntas no formulário de forma detalhada.⁸

De acordo com informações obtidas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: “a entrevista é o momento em que o solicitante [...] conversará [...] para apresentar os elementos relativos ao seu caso. É fundamental que o(a) solicitante, nesse momento, ofereça ao(à) Oficial o maior número possível de dados e informações a respeito de sua história e de seu fundado temor de perseguição, de modo a demonstrar que se enquadra no conceito de refugiado(a). O detalhamento dos riscos enfrentados no país de origem e as perseguições sofridas precisam ser informados durante a entrevista”⁹

Solicitado o reconhecimento da condição de refugiado à Polícia Federal, esta emitirá documento comprobatório do procedimento e da condição jurídica do solicitante de refúgio, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

O tempo de espera por uma decisão sobre o pedido de reconhecimento da condição de refugiado vem aumentando nos últimos anos, o que faz com que a pessoa solicitante de refúgio permaneça em uma situação de residência provisória, vivendo na incerteza se seu pedido será deferido e gerando insegurança quanto ao seu futuro. A angústia da espera e a incerteza do resultado, levam muitas a considerarem formas de autorização de residência alternativas, como a de reunião familiar ou previstas em portarias específicas. Caso haja essa opção, o processo de solicitação de refúgio pode ser arquivado ou extinto (artigo 6º-B da Resolução Normativa CONARE n. 18/2014).

⁸ <https://help.unhcr.org/brazil/asylum-claim/como-possou-solicitar-refugio-passo-a-passo/>

⁹ <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/apos-a-solicitacao>

QUAIS SÃO DIREITOS DA PESSOA SOLICITANTE DE REFÚGIO ENQUANTO SEU PROCESSO ESTIVER PENDENTE DE DECISÃO FINAL?

- ✓ Proteção internacional do *non-refoulement* (não ser devolvida para outros países e não ser inadmitida ou rechaçada em postos de fronteira, caso manifeste desejo de solicitar refúgio);
- ✓ Não penalização pela entrada irregular em território brasileiro;
- ✓ Emissão de documento provisório que comprove sua situação migratória regular e lhe permita o exercício dos atos da vida civil;
- ✓ Emissão de Carteira de Trabalho;
- ✓ Inserção no mercado formal de trabalho com respeito a todos os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira;
- ✓ Acesso aos direitos básicos constitucionais como educação, saúde, liberdade religiosa etc.;
- ✓ Livre circulação pelo território brasileiro;
- ✓ Informação sobre seu processo;
- ✓ Sigilos em todo o processo de reconhecimento da condição de refugiado.

HÁ REGRAS ESPECÍFICAS QUE REGEM AS VIAGENS AO EXTERIOR POR PARTE DE PESSOA SOLICITANTE DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO?

A pessoa solicitante de reconhecimento da condição de refugiada que necessite sair do Brasil durante o trâmite de seu processo deverá realizar comunicação de viagem utilizando

formulário específico e só poderá deixar o país e a ele regressar através dos controles migratórios brasileiros.

O formulário pode ser enviado pelo Processo Eletrônico do Ministério da Justiça ou pelo e-mail viagem.conare@mj.gov.br, diretamente pela pessoa interessada, pela Defensoria Pública da União ou qualquer entidade que preste assistência.

A saída do território nacional sem prévia comunicação ao CONARE provocará o arquivamento do processo de reconhecimento da condição de refugiado, podendo ser desarquivado mediante requerimento escrito posteriormente.

Se a pessoa solicitante realizar viagens ao exterior que resultem em mais de 90 dias fora do Brasil em um período de um ano, o CONARE também poderá decidir pelo arquivamento da solicitação de refúgio.

A pessoa solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deve:

- ✓ Manter seu documento provisório sempre válido, renovando-o anualmente, antes de seu vencimento, sem prejuízo de fazê-lo até seis meses após o vencimento. Caso não o faça nesse período, estará sujeito à extinção do processo de refúgio (artigo 6º-A, VI, da RN 18/14);
- ✓ Manter seus dados de contato atualizados perante a Polícia Federal e o CONARE;
- ✓ Comparecer à entrevista pessoal com os oficiais de elegibilidade do CONARE para prestar informações acerca de seu pedido;
- ✓ Manter-se informado sobre a legislação brasileira e respeitá-la.



AUTORIZAÇÃO
DE RESIDÊNCIA
DEFINITIVA PARA
PESSOAS REFUGIADAS
(REFÚGIO RECONHECIDO)

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

QUAIS SÃO OS DIREITOS DA PESSOA QUE TEVE A SUA CONDIÇÃO DE REFÚGIO RECONHECIDA?

- ✓ Todos os que já possuía como solicitante de refúgio.
- ✓ Emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório como documento de identificação que lhe permitirá o exercício dos atos da vida civil;
- ✓ Residência por prazo indeterminado em razão do reconhecimento da condição de refúgio;
- ✓ Direito de retorno ao Brasil em caso de viagem internacional, desde que sua CRNM esteja dentro da validade;
- ✓ Extensão dos efeitos da condição de refugiados a familiares, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Flexibilização documental quando da necessidade de apresentação de documentos do país de origem;
- ✓ Sigilos em relação à sua localização e condição;
- ✓ Acesso a passaporte brasileiro para estrangeiros.

Deve a pessoa que teve sua condição de refugiado reconhecida:

- ✓ Manter sua CRNM sempre válida;
- ✓ Manter seus dados de contato sempre atualizados perante a PF e o CONARE;
- ✓ Manter-se informada sobre a legislação brasileira e respeitá-la;
- ✓ Seguir as normas do CONARE, em especial no que se refere a viagens ao exterior.

Haverá flexibilização na exigência de documentos do país de origem, de forma que a não apresentação dos mesmos não gere ainda maiores dificuldades à pessoa refugiada no acesso a direitos e nos atos da vida civil (artigo 43 da Lei n. 9.474/1997, artigo 20 da Lei n. 13.445/2017, artigos 68, 119 e 121 do Decreto n. 9.199/2017).

A condição de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado não é suficiente para garantir a esta pessoa o retorno ao Brasil em caso de viagem internacional. A ela se aplicará o regime de vistos em rigor no momento do retorno.

Todas as viagens internacionais realizadas durante o período de processamento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado constarão nos autos do processo e serão levadas em consideração no momento de tomada de decisão do pedido.

Legislação: artigos 5º, 6º, 7º e 8 da Resolução Normativa n. 23 de 30 de setembro de 2016.

HÁ REGRAS ESPECÍFICAS QUE REGEM AS VIAGENS AO EXTERIOR POR PARTE DE PESSOA REFUGIADA RECONHECIDA PELO CONARE?

A pessoa refugiada reconhecida pelo Estado brasileiro, enquanto mantida essa condição, poderá solicitar junto ao Departamento de Polícia Federal a emissão de documento de viagem pelo Estado brasileiro (o Passaporte Brasileiro para Estrangeiro, também conhecido como “passaporte amarelo”).

A emissão desse passaporte para a pessoa reconhecida como refugiada servirá como autorização do governo bra-

sileiro para a sua saída do território nacional durante o seu prazo de validade. No entanto, será necessária autorização expressa do CONARE - solicitada por meio do formulário constante do Anexo 1 da RN 23 - nas seguintes situações:

1. Viagem ao país de origem;
2. Viagem, para qualquer destino fora do país, com duração superior a 12 (doze) meses;
3. Viagem para fora do país utilizando o passaporte do país de origem.

Caso a pessoa refugiada saia do território nacional sem obedecer a estas disposições, será instaurado procedimento para determinar a perda da condição de refugiado.

Legislação: artigos 6º e 39, IV da Lei n. 9.474/1997, artigo 14 da Resolução CONARE n. 18, de 30 de abril de 2014 e artigos 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa n. 23 de 30 de setembro de 2016.

Para ter acesso à Resolução Normativa n. 23 de 30 de setembro de 2016 - https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24780949/do1-2016-12-16-resolucao-normativa-n-23-de-30-de-setembro-de-2016-24780887

Resolução CONARE n. 18, de 30 de abril de 2014 - <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-18-2014-atualizada.pdf>

Lei n. 9.474/1997 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm



AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ***FINS DE ESTUDO***

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE ESTUDO?

A pessoa migrante que pretenda vir ao Brasil para realizar curso regular, estágio, intercâmbio de estudo ou intercâmbio de pesquisa.

O conceito de curso regular compreende os “ensinos básico, fundamental e médio, os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou de idiomas, desde que oferecidos por instituição de ensino devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)” (artigo 2º, § 1º, Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018).

O conceito de estágio compreende o “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior” (artigo 2º, § 2º, Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018).

O conceito de intercâmbio de estudo ou pesquisa compreende a “experiência de aprendizado internacional com vistas ao aprimoramento da formação acadêmica inicial ou continuada objetivando a troca de conhecimentos e experiências culturais, em ambiente educacional” (artigo 2º, § 3º, Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018).

A carga horária mínima de cursos regulares ou de intercâmbio de estudo será de quinze horas por semana, podendo ser menor apenas em casos excepcionais e devidamente justificados (artigo 4º, § 1º e 2º, Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018).

Legislação: artigo 30, I, “d” da Lei de Migração, artigos 142, I, “d” e 146 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 2º da Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS¹?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal (PF):

- Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF (disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sisimigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam>);
- 1(uma) foto 3x4, recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente (é recomendável levar mais de uma foto);
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - **AQUI**;
- Documento de viagem ou documento oficial de identidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
- Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxer dados sobre filiação;
- Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos - **AQUI**;
- Indicação da pessoa responsável pela criança ou adolescente no Brasil, se for o caso;
- Documentação que comprove capacidade financeira própria ou das responsáveis pela manutenção da pes-

¹ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-fins-de-estudo>

soa interessada no Brasil durante o período que pretenda permanecer no país, ou comprovação de que foi contemplado com bolsa de estudos, quando cabível;

- Documentação que comprove a matrícula no curso pretendido, em caso de autorização de residência para frequência em curso regular;
- Documentação que comprove que a pessoa interessada frequenta curso de graduação em universidade estrangeira, em caso de autorização de residência para estágio ou para intercâmbio de estudo ou de pesquisa;
- Termo de compromisso entre a pessoa estagiária, a parte concedente do estágio e instituição de ensino onde a migrante esteja matriculada, que ateste a compatibilidade entre sua área de conhecimento e as atividades desenvolvidas no estágio, em caso de autorização de residência para estágio;
- Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis, ou declaração de hipossuficiência.

Antes da edição da Lei de Migração em 2017 a chamada “permanência para estudo” era vinculada a um visto específico emitido por postos consulares. Essa regra mudou, e hoje qualquer pessoa migrante em território nacional pode obter a autorização de residência, mesmo que tenha entrado com visto de visita (turismo), ou com dispensa de visto. Pelo mesmo motivo, pessoas solicitantes de refúgio também podem requerer essa autorização de residência para fins de estudo.

Caso a pessoa migrante almeje mudar de curso ou de estabelecimento de ensino, deverá ser feita comunicação da mudança à Polícia Federal, para fins de atualização cadastral (artigo 146, § 4º do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 10 da Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018).

Legislação: artigos 7º e 8º da Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018.

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Sim, mas por meio de uma declaração de hipossuficiência é possível solicitar a isenção.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

A pessoa deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até 90 dias após seu ingresso em território nacional e a residência temporária resultante desse registro terá prazo de 1 ano, renovável anualmente até a conclusão da atividade que ensejou a concessão da autorização de residência, mediante a apresentação de comprovante de matrícula e aproveitamento escolar, bem como de meios de subsistência e certidão atualizada de antecedentes criminais do Brasil.

A renovação do prazo de residência poderá ser deferida para a realização de providências complementares para retirada de diploma, não podendo exceder a doze meses a partir da conclusão do curso.

Legislação: artigos 5º, 6º e 9º da Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência permite o exercício de atividade remunerada compatível com a carga horária do curso, estágio ou intercâmbio, nos termos da legislação vigente.

Antes da edição da Lei de Migração em 2017, havia impedimento ao trabalho remunerado, o que ainda gera muitas dúvidas. No entanto, a legislação atual permite, em igualdade de condições com outras pessoas migrantes.

Legislação: artigo 11 da Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da Polícia Federal - <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios/capa>
3. Realizar o agendamento
4. Comparecer à Polícia Federal
5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

COMO POSSO ACOMPANHAR A MINHA SOLICITAÇÃO?

É possível realizar a consulta do status da sua solicitação em:

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/restrito/atendimento/pesquisarRequerimento.seam>

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 7, de 13 de março de 2018 - https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6637532/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-7-de-13-de-marco-de-2018-6637528



AUTORIZAÇÃO DE
RESIDÊNCIA PARA
ATENDIMENTO DE
INTERESSE DA POLÍTICA
MIGRATÓRIA NACIONAL:
***REPÚBLICA DO
SENEGAL***

Última atualização
Fevereiro/2022

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

QUEM PODE SOLICITAR ESSE TIPO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

A pessoa nacional da República do Senegal que tenha processo de reconhecimento da condição de refugiada em trâmite no Brasil.

Este pedido de autorização de residência, caso deferido, implica desistência expressa e voluntária de solicitação de reconhecimento da condição de refugiada (artigo 7º da Portaria Interministerial n. 10, de 5 de dezembro de 2019).

Legislação: artigo 1º da Portaria Interministerial n. 10, de 5 de dezembro de 2019.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS²?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal:

- **Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF (disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam>);**
- **1(uma) foto 3x4, recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente (é recomendável levar mais de uma foto);**
- **Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - [AQUI](#);**

² <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-aos-nacionais-da-republica-do-senegal-que-tenham-processo-de-reconhecimento-da-condicao-de-refugiado-em-tramite-no-brasil>

- Documento de viagem ou documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
- Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, caso não conste a filiação em documento de viagem ou documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade;
- Certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência (clique aqui) (dispensada para pessoas com menos de 18 anos);
- Documento que comprove ter apresentado solicitação de reconhecimento da condição de refugiada até 6/12/2019;
- Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis, ou declaração de hipossuficiência.

Na hipótese de necessidade de retificação ou complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará a pessoa migrante interessada para a adoção das providências devidas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem que o esta se manifeste, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

Legislação: artigo 3º da Portaria Interministerial n. 10, de 5 de dezembro de 2019.

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Sim, mas por meio de uma declaração de hipossuficiência é possível solicitar a isenção.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

O prazo da autorização de residência será de dois anos e a pessoa migrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração desse prazo, a autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

- I. não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;
- II. tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;
- III. não apresente registros criminais no Brasil; e
- IV. comprove meios de subsistência.

Legislação: artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial n. 10, de 5 de dezembro de 2019.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência permite a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Legislação: artigo 6º da Portaria Interministerial n. 10, de 5 de dezembro de 2019.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da Polícia Federal <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios/capa>
3. Realizar o agendamento
4. Comparecer à Polícia Federal
5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

COMO POSSO ACOMPANHAR A MINHA SOLICITAÇÃO?

É possível realizar a consulta do status da sua solicitação em:

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/restrito/atendimento/pesquisarRequerimento.seam>

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 10, de 5 de dezembro de 2019 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-10-de-5-de-dezembro-de-2019-231852423>

AUTORIZAÇÃO DE
RESIDÊNCIA PARA
***ACOLHIDA
HUMANITÁRIA:
AFEGANISTÃO***

Última atualização
Fevereiro/2022

QUEM PODE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACOLHIDA HUMANITÁRIA - AFGANISTÃO?

A pessoa nacional afegã, que se encontre no Brasil, independente da condição migratória em que houver ingressado em território nacional, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

A pessoa nacional afegã, apátrida e a pessoa afetada pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão, que ingressou em território nacional com o visto temporário para acolhida humanitária, deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até noventa dias para ter acesso à autorização de residência temporária.

Na hipótese de requerente criança, adolescente, ou qualquer pessoa relativamente incapaz, o requerimento de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, assim como por representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente, ou em conjunto (com a presença da pessoa interessada) (artigo 5º, § 3º e 4º, da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

A obtenção desse tipo de autorização de residência implica a desistência de solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada (artigo 9º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021 .

Legislação: artigos 2º, 4º e 5º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS³?

A pessoa deverá apresentar à Polícia Federal:

- Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF (disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sisimigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam>);
- 1(uma) foto 3x4, recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente (é recomendável levar mais de uma foto);
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência - [AQUI](#);
- Documento de viagem, ainda que a data de validade esteja expirada;
- Certidão de nascimento ou de casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento de viagem apresentado (as certidões de nascimento e de casamento poderão ser aceitas independentemente de legalização e de tradução, desde que acompanhadas por declaração da pessoa requerente, sob as penas da lei, a respeito da autenticidade do documento - clique aqui - e caso seja verificado que a pessoa migrante esteja impossibilitada de apresentar tal certidão, esta poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pela pessoa requerente, sob as penas da lei;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de ante-

³ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-fins-de-acolhida-humanitaria-para-nacionais-afegaos-apatridas-e-pessoas-afetadas>

cedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência - **AQUI;**

Quando se tratar de pessoa migrante com menos de dezoito anos, que esteja desacompanhada ou separada de seu responsável legal, a Defensoria Pública da União será responsável pelo pedido de autorização de residência nos termos do artigo 12 da Resolução Conjunta n. 1, de 9 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, do Conselho Nacional de Imigração - CNlg, e da Defensoria Pública da União - DPU (artigo 6º, § 4º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

Na hipótese de necessidade de retificação ou complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará a pessoa migrante interessada para a adoção das providências devidas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem que o esta se manifeste, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos (artigo 7º, § 1º e 2º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

Legislação: artigo 6º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

HÁ NECESSIDADE DE PAGAR TAXAS?

Aplica-se à pessoa migrante beneficiada por esse tipo de autorização de residência a isenção de taxas, emolumentos e multas.

A isenção estende-se às pessoas chamadas para fins de reunião familiar.

Poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal atividade.

Legislação: artigo 11 da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

O prazo da autorização de residência será de dois anos e a pessoa migrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração deste prazo, a autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

- I. não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;**
- II. tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;**
- III. não apresente registros criminais no Brasil e no exterior; e**
- IV. comprove meios de subsistência.**

O requisito III será demonstrado por autodeclaração e certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente da localidade onde tenha residido durante a residência temporária (artigo 8º, § 1º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021).

Para atendimento do requisito IV, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam cumprir idêntica função probatória:

I - contrato de trabalho em vigor ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação do vínculo vigente;

- II - contrato de prestação de serviços;
- III - demonstrativo de vencimentos, em meio impresso;
- IV - comprovante de recebimento de aposentadoria;
- V - contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual a pessoa migrante figure como sócia ou responsável individual;
- VI - documento válido de registro ativo em Conselho Profissional no Brasil;
- VII - carteira de registro profissional ou equivalente;
- VIII - comprovante de registro como microempreendedor individual;
- IV - declaração comprobatória de percepção de rendimentos;
- X - declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;
- XI - inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;
- XII - comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;
- XIII - declaração, sob as penas da lei, de que possui meios de vida lícitos e suficientes que permitam a subsistência da pessoa interessada e de sua família no País; ou
- XIV - declaração, sob as penas da lei, de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, hipótese em que também deverá ser juntado comprovante de subsistência da pessoa responsável (artigo 8º, § 2º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021).

São considerados dependentes econômicos:

- I - descendentes menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;
- II - ascendentes, quando comprovada a incapacidade de

prover o próprio sustento;

III - irmã(o), menor de 18 (dezoito) anos ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

IV - cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável;

V - enteada(o) ou menor de dezoito anos sob guarda; e

VI - que estejam sob tutela.

As pessoas dependentes a que se referem os itens I, III e V, se comprovadamente estudantes, serão assim consideradas até o ano calendário em que completarem vinte e quatro anos (artigo 8º, § 3º e 4º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021).

Legislação: artigos 4º, parágrafo único, 5º, § 1º e 8º da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A autorização de residência permite a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Legislação: artigo 10 da Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021.

COMO SOLICITAR?

1. A pessoa deve juntar todos os documentos solicitados
2. Solicitar a AR por meio do formulário eletrônico da Polícia Federal - <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios/capa>

3. Realizar o agendamento
4. Comparecer à Polícia Federal
5. Receber o Registro Nacional Migratório (RNM)

COMO POSSO ACOMPANHAR A MINHA SOLICITAÇÃO?

É possível realizar a consulta do status da sua solicitação em:

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/restrito/atendimento/pesquisarRequerimento.seam>

Legislação: para acessar a Portaria Interministerial n. 24, de 3 de setembro de 2021 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-24-de-3-de-setembro-de-2021-343300675>



LINKS ÚTEIS

POLÍCIA FEDERAL

- Página principal: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>
- Navegação guiada (mecanismo de auxílio para as várias opções de autorização de residência): <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/navegacao-guiada-da-regularizacao-migratoria/voce-esta-no-brasil>
- Formulários e declarações para preenchimento: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios>
- Formulário de requerimento do SISMIGRA: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios/capa>
- Agendamento: <https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- Processo eletrônico: https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- Acesso ao SISCONARE: <https://sisconare.mj.gov.br/conare-web/login.jsessionid=jao62Waz86Lbt0h6CGCxAR8Q.sr-dflxapp171.mj.gov.br:conare-web?0>

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Mapa de unidades: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>
- Página do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/gt-migracoes-apatridia-e-refugio/>

REALIZAÇÃO:



Mais direitos em

www.dpu.def.br



aposentadorias,
benefícios e
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica
internacional



direitos humanos
e tutela coletiva



@dpuoficial

APOIO:



Esta atividade é
financiada pelo Escritório
de População, Refugiados
e Migração (PRM)

